

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES PARA EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DIÁRIO DE HORAS EXTRAS E SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTERJORNADA.

Fica convencionado que os eventos abaixo listados, dentre outras situações, se enquadram na exceção prevista no artigo 61 da CLT para a realização de horas extraordinárias além da 2ª diária e supressão parcial do intervalo interjornada mínimo:

Contingências decorrentes de eventos operacionais não previstos, inclusive se causados por terceiros, e que tenham impactado a malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário;

Contingências decorrentes de eventos meteorológicos adversos e que tenham impactado a malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário;

Contingências decorrentes de manutenções não previstas em aeronaves e que tenham impacto na malha aérea, ainda que em local diverso daquele designado para a prestação de serviços pelo aeroviário.

Deslocamento para a realização de cursos, treinamentos ou trabalhos em cidades, Estados ou Países diversos do local original da prestação de serviços;

Deslocamento para o acompanhamento de clientes com necessidades especiais ou menores desacompanhados para local diverso daquele da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias que extrapolarem o limite legal de 2 (duas) diárias poderão ser objeto de compensação na forma da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente ou de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que verse sobre Banco de Horas.

Parágrafo Segundo: As Partes convencionam que, por analogia ao artigo 58, §1º, da CLT, não será considerado irregular o trabalho além da 2ª hora diária quando respeitada a tolerância de 10 (dez) minutos após o limite legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA PARA OS AEROVIÁRIOS COM JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

As Partes convencionam que todos os empregados aeroviários contratados sob o regime de 6 (seis) horas diárias terão 15 (quinze) minutos adicionais de intervalo intrajornada, totalizando, portanto, 30 (trinta) minutos, que serão computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O intervalo de 30 (trinta) minutos para a refeição e descanso poderá ser pré-assinalado ou anotado, a critério exclusivo da EMPRESA, e poderá ser gozado a qualquer tempo durante a jornada de trabalho, inclusive na primeira ou na última hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 611-A, inciso III, da CLT, as Partes convencionam que em caso de extrapolação, ainda que habitual, da jornada diária de 6 (seis) horas, o intervalo intrajornada dos empregados aeroviários será reduzido de 1 (uma) hora para 30

(trinta) minutos e, portanto, nenhum intervalo para refeição e descanso adicional será devido caso os 30 (trinta) minutos previstos na caput desta Cláusula tenham sido fruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

Este acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de 15/01/2026 a 15/01/2028. Após este prazo, nos termos do art. 615 da CLT, as partes poderão renovar o presente Acordo Coletivo.